



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

APROVADO EM

P. Mendes
[Signature]

Lei nº 021/93

DISPÕE SOBRE A DATA LIMITE PARA O
PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVI
DORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os Poderes Públicos Municipais a efetuar o pagamento de seus servidores até o 3º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo único. Esta regra vale para os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Grande-Ap, em 03 de Março de 1994.

Cláudio Freitas Trajano de Sousa
SIC 65.844.162-20

PREFEITO MUNICIPAL

[Signature]
Prefeito Municipal